

TAXA JUDICIÁRIA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E EMBARGOS EM AÇÃO MONITÓRIA



O Aviso CGJ nº 389/2022 (publicado em 06/09/2022 - DJERJ, ADM, p. 64) comunicou que a isenção de custas nos procedimentos de Exceção de Pré-Executividade e Embargos em Ação Monitória, prevista na Nota Integrante nº 9 da Tabela 01 da Lei Estadual nº 3.350/99, não abrange a taxa judiciária. Frise-se que, nos dois procedimentos referidos, deverá ser realizada regularmente a cobrança da taxa judiciária, por força do disposto no art. 113, parágrafo único, alínea "f" do Código Tributário Estadual.

**Figura meramente ilustrativa*